

Resolução nº. 01/2019 – Conselho Municipal do Idoso – CMI

Dispõe sobre processo eleitoral para composição do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Idoso no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 3.707, de 31 de agosto de 2004, e ainda conforme deliberação na Reunião Ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer diretrizes para a realização do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal do Idoso do Município de Araras/SP para o biênio **2020/2022**, que será efetuado por chamamento através de Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico representados conforme abaixo:

I - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Representante de Entidade ou Organização de Prestação de Serviços e/ou Atendimentos na Área da Saúde;
- b) 01 (um) Representante de Entidade ou Organização de Assistência Social e amparo ao idoso;
- c) 01 (um) Representante de Usuário de Organização de Grupos de 3º idade ou escolhidos entre as Entidades de Assistência Social e Amparo ao Idoso ou Organização de Bairros;
- d) 01 (um) Representante de Sindicato ou Associação de Aposentados;
- e) 01 (um) Representante dos profissionais da área de Assistência Social, com atuação no Município;
- f) 01 (um) representante de Igrejas;
- g) 01 (um) representante de Clubes de Serviços (Lyons e Rotary Club);
- h) 01 (um) representante da Loja Maçônica;
- i) 01 (um) representante da 50ª Subsecção de Araras da OAB/SP.

Art. 2º. Para as representações constantes do artigo anterior, cada órgão representado deverá indicar um candidato titular e o seu respectivo suplente.

Art. 3º. Para as representações do Poder Público será solicitada por ofício a indicação de titular e suplente conforme abaixo:

I - Representantes do Poder Público das seguintes Secretarias:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Justiça;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º. Havendo representação ligada a Conselho de Profissionais, Federação ou outros órgãos de Congregação a nível municipal, estes farão as indicações.

Art. 5º. Os conselheiros municipais do Conselho Municipal do Idoso serão nomeados pelo Prefeito Municipal Araras, após realização de eleição direta da **Sociedade Civil**, na Assembleia Eleitoral, que se realizará no dia **22 de Janeiro de 2020 às 8h00**, no Casa dos Conselhos, no endereço da Rua Marechal Deodoro, 658, Centro, Araras/SP.

Parágrafo Único. Os indicados do **Poder Público** deverão estar presentes no mesmo dia estipulado no caput do artigo, no horário das 09h00 para a eleição da Diretoria, conforme artigo 16.

Art. 6º. Somente poderá concorrer à função de Conselheiro, representando as instituições prestadoras de serviços às pessoas idosas, a entidade regularmente organizada, devidamente inscrita e em efetivo exercício.

Art. 7º. As funções de membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 8º. Nenhum candidato a conselheiro poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma representação.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral formada por três membros será indicada pelo Conselho Municipal na Reunião Ordinária do dia 15 de Janeiro de 2020 para conduzir o processo eleitoral.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral não possuem direito a votar e ser votado.

Art. 10º. A votação dos representantes da Sociedade Civil será por voto aberto entre seus pares e será considerado eleito como titular o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, entre titulares, será eleito o candidato de maior idade.

Art. 11º. A divulgação do candidato, a votação e o resultado serão realizados para cada representação na ordem constante do Art. 1º, inciso I. Encerrando-se o processo de

eleição de uma representação, passa-se imediatamente para o processo de eleição da representação seguinte.

Parágrafo Único: Na hipótese de não haver candidatos para alguma representação, será convocada nova Assembleia especificamente para esse segmento, no menor prazo possível.

Art. 12. Qualquer membro presente poderá propor impugnação do candidato que não satisfaça os requisitos descritos nesta Resolução, que será analisada pela Comissão Eleitoral. Não havendo impugnações, a Comissão Eleitoral, de imediato, homologará as candidaturas.

Art. 13. As atribuições da Comissão Eleitoral e seus integrantes são: de fiscalização em todos os atos do processo eleitoral; do material de votação; dos atos de votar; da apuração; de impugnação; e de recursos.

Art. 14. A ata do pleito eleitoral será lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, uma vez contados os votos.

Art. 15. Encerrada a contagem dos votos a Comissão Eleitoral procederá a divulgação da votação dos eleitos titulares e respectivos suplentes.

Art. 16. Havendo número de titulares para a nova composição presentes, superiores a 09 (nove) proceder-se-á à eleição da diretoria:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Primeiro Secretário
- IV. Segundo Secretário

Parágrafo Único: Não havendo a quantidade mínima de 10 (dez) titulares para a nova composição, presentes a eleição, será efetuada na Assembleia especificamente convocada para completar os representantes faltantes.

Art. 17. Para efeito da aplicabilidade do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso em suas deliberações, a Assembleia Eleitoral descrita no Art. 5º será considerada como sessão extraordinária.

Art. 18. Concluído o processo, o Conselho Municipal do Idoso comunicará os resultados ao Executivo Municipal para as demais providências de nomeação e posse.

Araras, 20 de dezembro de 2019.

José Adilson Bonato
Presidente do Conselho Municipal do Idoso